REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 4.072/2012, que altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que, por sua vez, "altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências" (Lei de Direito Autoral -LDA), para dispor sobre o direito autoral de obra audiovisual, a gestão coletiva de direito audiovisual, e a responsabilidade social e a transparência do escritório de arrecadação e distribuição audiovisual. dá е outras providências".

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais – Art. 32, IX, a, b -- , solicito a esta Presidência a realização pela Comissão de Educação e Cultura de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 4.072/2012, que altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que, por sua vez, "altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências" (Lei de Direito Autoral – LDA), para dispor sobre o direito autoral de obra audiovisual, a gestão coletiva de direito audiovisual, e a responsabilidade social e a transparência do escritório de arrecadação e distribuição audiovisual, e dá outras providências".

Os convidados para proferirem as palestras serão especialistas na matéria e dirigentes das entidades arrecadadoras do setor e das que representam os interesses dos produtores, criadores e intérpretes de bens culturais audiovisuais.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do projeto de lei em destaque procura solucionar um problema existente no sistema de direitos autorais do Brasil há muitos anos: a exclusão dos intérpretes do setor audiovisual.

Durante muitos anos as entidades de gestão coletiva do setor musical vêm se beneficiando dos pagamentos instituídos pelos usuários de obras presentes no setor audiovisual, sem a possibilidade de inserção de novos titulares na sistemática existente. Neste sentido, a inclusão e o reconhecimento de direitos aos titulares do setor audiovisual trarão benefícios aos intérpretes do setor audiovisual (atores, dubladores, bailarinos e dançarinos, mágicos e demais intérpretes que participem de obras de audiovisual) consertando uma injustiça histórica.

Por outro lado, o projeto traz outros importantes benefícios às classes artísticas: 1 - uma nova sistematização das entidades de gestão coletiva, com a divisão por categorias e o estabelecimento de que o mercado de audiovisual e de utilização de obras musicais deve ser diferenciado para atender às suas distintas demandas e o 2 – reconhecimento de que pela existência da proteção dos titulares indicados, o surgimento e a atuação de novas entidades de gestão coletivas irão coibir as entidades do setor musical de promover as práticas abusivas e violadoras de direito que vinham promovendo, e cujas atividades foram demonstradas e denunciadas pela própria CPI do ECAD.

Desta forma, as entidades de gestão coletiva deverão submeter-se ao crivo do Ministério da Cultura e ao Ministério da Justiça, no que couber.

No tocante às práticas abusivas de mercado, estas serão combatidas pela simples existência de novos direitos e da descentralização que vem sendo utilizada, pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição como argumento para cobranças de valores muito além da razoabilidade, segundo os usuários e, de modo ineficaz, de acordo com os titulares das entidades do setor musical. Neste sentido, o projeto também valoriza o entendimento entre usuários de obras de audiovisual e as entidades do setor, e afasta as imposições presentes no mercado atualmente.

Também é muito importante salientar que os músicos que participem das obras de audiovisual terão muito mais controle sobre o uso de suas obras e poderão fazer-se associados das entidades do setor musical ou do setor audiovisual, criando novamente, uma tendência de competição, saudável, no que se refere ao mercado.

Os articulados preveem a definição do que vem a ser exibição pública (artigo 68); o reconhecimento dos direitos inerentes aos intérpretes do setor audiovisual (artigo 85-A e 86-B); uma reformulação, mais técnica, das atribuições que cabem, ao ECAD pelo uso de obras musicais - corrigindo o confuso texto em vigor - instituindo um escritório independente do ECAD e determinando as obrigações perante o Estado (artigo 99, 99-A e 99-B) e, por fim, impõe os limites e os entendimentos de utilização sem fins lucrativos e com finalidades sociais (parágrafos e incisos do artigo 99-B).

Por outro lado, e também de enorme relevo para a propositura do texto legislativo, é importante salientar que o tratamento internacional que se vem dando ao tema é de necessidade e urgência, como se pode perceber pela agenda da OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual) que realizará a Conferência Diplomática de Beijing, no próximo mês de Junho de 2012 com a finalidade de se buscar um consenso internacional para a assinatura de um tratado que preveja a proteção aos intérpretes do audiovisual.

No mais, existe uma clara e irretratável tendência mundial de consertar o equívoco histórico que foi não remunerar os intérpretes pelo uso das obras das quais participem, como foi e é o entendimento europeu (Alemanha, Dinamarca, Espanha, França, Itália, Portugal, entre outros) e como vem sendo estabelecido no âmbito do continente americano (Argentina, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai, para citar alguns). Tais países possuem leis modernas que propõem a proteção dos direitos dos intérpretes do setor audiovisual com responsabilidade e de acordo com critérios de transparência e razoabilidade.

Diante do exposto, com a audiência pública em questão, e a consequente aprovação da lei que motivou a motivou, o Brasil estará se alinhando ao entendimento de que para ter a sua cultura respeitada internacionalmente, um país precisa respeitar os seus próprios artistas, protegendo-os, nacional e internacionalmente.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2012.

Deputado **Newton Lima**

PT/SP